

Ensaio

ESCOLAS DA MAGISTRATURA – PRIORIDADE NA REFORMA CONSTITUCIONAL PARA A JUSTIÇA DO SÉCULO XXI*

1. Desejo inicialmente assinalar a honra em manifestar-me nesta Casa, que se notabiliza pelos seus ideais e por quantos a dirigem e freqüentam, como também a emoção em nela estar, entre Colegas e Amigos que aprendi a admirar e a querer bem, por suas múltiplas virtudes pessoais, culturais e pela densidade de afetos.

O Rio de Janeiro, sabidamente a mais bela de todas as cidades no plano visual, consegue ainda suplantar-se quando vista sob o olhar dos sentimentos que nos habitam como seres humanos, a enternecer e fascinar os que a visitam, tão grandes o carinho e a cordialidade da sua gente.

O ato que aqui se celebra, de extrema generosidade, bem retrata o que ora se afirma, quando, ao externar o apoio da sua comunidade judiciária à vitoriosa e revolucionária idéia da criação de escolas judiciais no Brasil, cujos resultados já se fazem ouvir, e para a qual tantos estão a contribuir, manifesta o seu estímulo de forma calorosa, mesmo ciente que o destinatário do seu gesto é apenas um dos muitos idealistas que comungam de sonhos comuns que vão se realizando.

Conta-nos a literatura oriental o exemplo do bambu chinês, que, depois de plantada a sua semente, dele não se vê nada, absolutamente nada, por 4 anos – exceto o lento desabrochar de um diminuto broto. Durante esses 4 anos, todo o crescimento é subterrâneo, numa maciça e fibrosa estrutura de raiz, que se estende vertical e horizontalmente pela terra. Mas então, no quinto ano, o bambu chinês cresce, até atingir 24 metros.

Muitas coisas na vida são iguais ao bambu chinês. Você trabalha, investe tempo e esforço, faz tudo o que pode para nutrir seu crescimento, e às vezes não se vê nada por semanas, meses ou mesmo anos. Mas, se se tiver paciência para continuar trabalhando e nutrindo, o “quinto ano” chegará.

Assim são as escolas de formação de juízes. Os frutos podem demorar, mas chegarão, com sólidas e profundas raízes. Aí, então, teremos um novo Judiciário, o Judiciário que todos juntos estamos a construir.

* Discurso proferido na Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região no Rio de Janeiro em 19.10.2001. In: Repositório BDJur do STJ. Disponível em: <<http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/354>>. Acesso em 20/06/2007.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

2. Estamos a viver um momento singular da civilização, assinalado pelos avanços da tecnologia e pelo aprofundamento dos problemas sociais, com destaque para as desigualdades sociais e a violência, que na sua visão mais atual se visualizam no horror da guerra e do terrorismo.

Recorro a reflexões anteriormente externadas, mas que se me afiguram pertinentes ao momento e à sensibilidade dos que me homenageiam com a presença.

Nelas, anotei que no último século, que experimentou duas grandes guerras e uma miséria sem precedentes na história da humanidade, surgiram a informática, a televisão, o “dna”, os transgênicos, o genoma, a telefonia celular, a fecundação artificial e o avião, dentre tantas outras inovações e progressos da ciência, uma sociedade complexa e extremamente veloz, impulsionada por uma revolução tecnológica, no vértice da qual se colocam os meios de comunicação, a estreitar distâncias, mitigar fronteiras, intercambiar idéias e costumes, universalizar a economia, facilitar o acesso à cultura e aos bens de consumo, a aproximar os povos e a realizar alguns dos seus sonhos mais acalentados.

Com as conquistas espaciais, não só o homem chegou à lua e desvendou os mistérios do universo, como também por satélites artificiais, que hoje povoam a atmosfera, podemos, além de muitas outras opções, acompanhar com absoluta nitidez, no mesmo instante, as imagens de acontecimentos que ocorrem nos mais diversos pontos do planeta, comunicando-nos sem intermediários com países os mais distantes, tendo em nossos lares e escritórios, em fração de segundos, pesquisas e informações que a cultura levou séculos para armazenar. Aviões, automóveis, trens e outros veículos, cada vez mais sofisticados e rápidos, transportam-nos com impressionante precisão. É um fascinante mundo em evolução, jamais imaginado por Júlio Verne, Marco Polo, Huxley ou pelos bravos navegadores da Idade Média.

A exemplo das mudanças impostas pelas grandes descobertas do final do século XV, do advento do constitucionalismo resultante das transformações políticas do século XVIII e das revoluções industrial e tecnológica dos séculos XIX e XX, vivemos agora em uma sociedade de massa, na qual, ao lado da explosão demográfica, do acesso da mulher aos postos de comando e do apelo ao consumo, ascendem cada vez mais os interesses coletivos e difusos no confronto com os interesses meramente individuais.

3. Os conflitos sociais e internacionais ganham nova dimensão, reclamando novos equacionamentos, soluções mais efetivas, um processo mais ágil e eficaz e um Judiciário mais eficiente, sólido, dinâmico e participativo na preservação dos valores culturais, na defesa de um patrimônio que é de todos e que transcende os próprios interesses individuais e de grupos para situar-se no plano dos direitos fundamentais do homem.



Ministro Sálvio de Figueiredo

Paralelamente aos muitos conflitos internacionais, ditados hoje mais pelas divergências econômicas e religiosas que ideológicas, a humanidade busca implementar a terceira geração dos direitos do homem, a saber, dos denominados direitos de solidariedade, como o direito ao desenvolvimento, o direito ao meio-ambiente e o direito ao patrimônio comum da humanidade. Ao lado dos direitos civis e políticos de primeira geração e dos direitos sociais, econômicos e culturais de segunda geração, emergem os direitos que, além de terem por valor supremo o homem, o focalizam sob o ângulo da fraternidade.

Os direitos clássicos cedem lugar, em vários aspectos, a esses novos direitos fundamentais, que repudiam a inatividade do Estado e sua omissão, reclamando atuação positiva. Vive-se um universo novo também no campo jurídico. Há uma revolução jurídica em curso, subjacente muitas vezes.

Daí a ilação de que o Judiciário, como Poder ou atividade estatal, vetor de convergência democrática e guardião da cidadania, não pode mais manter-se equidistante dos debates sociais, devendo assumir seu papel de participante dos destinos das nações, também responsável pelo bem comum, especialmente em temas como dignidade humana, redução das desigualdades sociais, erradicação da miséria e da marginalização, defesa do meio ambiente e valorização do trabalho e da livre iniciativa. Co-partícipe, em suma, da construção de uma nova sociedade.

4. Nesta moldura, o que deseja a sociedade em relação ao Judiciário?

Se o Executivo, mal acostumado à sua hipertrofia, não se sensibiliza, mas, ao contrário, sufoca os pretórios com planos econômicos e avalanches de causas, enquanto o Legislativo, envolto em crises de credibilidade e de cunho ético, a tudo apenas assiste, o homem comum, os setores produtivos e os demais segmentos sociais, diferentemente, aspiram a uma Justiça segura, célere e acessível.

E o que temos? Um Judiciário lento, pesado, supercongestionado, inacessível, que desagrada a gregos e troianos, a começar pelos juízes, que, de mãos atadas, não lhe podem dar a desejável operacionalidade. Um Judiciário sem sequer um órgão nacional de comando, sem diretriz e efetivo controle administrativo, financeiro e disciplinar, sem planejamento racional e permanente, sem uma política nacional de recrutamento e formação dos seus juízes e pessoal auxiliar.

Neste quadro, temos a média de 1(hum) juiz para 25.000(vinte e cinco mil) a 29.000(vinte e nove mil) habitantes, quando os países mais adiantados têm 1(hum) para 3(três) a 7(sete) mil. O Superior Tribunal julgará este ano, com seus 33(trinta e três) Ministros, pelas projeções, aproximadamente 200.000(duzentos mil), com um acréscimo anual de 20% mais ou menos, e o Supremo Tribunal Federal chegará

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

aos 100.000(cem mil), em um universo superior a 80% de causas iguais, enquanto a sua congênere norte-americana julga tão-somente 100(cem) processos.

A agravar esse quadro, ainda dispomos de uma legislação processual notoriamente deficiente, geradora de impunidade na área penal e contraditória na área do processo civil, a saber, de vanguarda em muitos pontos e formalista e emperrada em diversos outros, particularmente no tocante à execução e ao sistema recursal.

O fenômeno, todavia, não é apenas brasileiro, mas de proporção internacional, talvez encontrando explicação na crise que se descortina, em nível mundial, quando se questiona o próprio modelo de organização social, dos regimes, sistemas e formas de governo. Tal circunstância, no entanto, não justifica as nossas carências e deficiências, há muito clamando-se por uma autêntica e profunda reforma do Judiciário.

Há aproximadamente um quarto de século, assistimos à frustrante tentativa de 1977. Como ontem, muitas são as propostas hoje em debate, muitas delas aprovadas na Câmara dos Deputados com generalizado descontentamento.

Destarte, se as propostas são muitas, e não menores as divergências em vários pontos, é de indagar-se por que, então, não distinguir as que são verdadeiramente prioritárias, até mesmo retirando algumas da Constituição, para que em sede de legislação ordinária melhor alcancem seus objetivos? As mudanças, quando têm perspectiva histórica, demonstram os estudiosos, superam obstáculos e resistências. E são elas que mudam o amanhã e os nossos horizontes, recordada a lição de que somos nós, no plano humano, os arquitetos do nosso destino.

5. Neste momento, quando já em curso, e com esperançosa expectativa, a etapa final da reforma no Senado, conhecidas são as polêmicas mais importantes, sobressaindo-se:

a) a composição do Conselho Nacional de Administração da Justiça, se dela deverão participar outros que não apenas os magistrados;

b) a adoção ou não da súmula vinculante também no Superior Tribunal de Justiça, considerando o elevado índice de demandas absolutamente iguais;

c) a previsão de mecanismo de retenção de recursos nos tribunais superiores, a exemplo do **writ of certiorari**, de tanto sucesso no **Common Law**;

d) a transformação do Supremo Tribunal Federal em Corte Constitucional, como defende uma corrente, ou mesmo a simples purificação dos sistemas de controle da constitucionalidade e das competências jurisdicionais definidas na Lei Maior;



e) a mudança do sistema de precatórios, de gritantes anomalias.

Por outro lado, em face das propostas apresentadas, vê-se que não há uma preocupação maior com as instâncias ordinárias, notadamente a inicial, por onde tramita o maior número de processos, onde se situam as pretensões de milhares de consumidores da tutela jurisdicional.

6. Recomendável seria que a reforma contemplasse as melhores soluções também nesses tormentosos e complexos aspectos. Ou que pelo menos lhes indique os melhores caminhos na busca da solução satisfatória. O que, entretanto, se mostra inadiável e imprescindível é que a sensibilidade do legislador o conscientize da prioridade que reclamam alguns temas essenciais à reformulação do Judiciário, sem os quais toda e qualquer reforma será em vão.

O primeiro deles é a criação de um Conselho nacional com funções administrativas, financeiras e correicionais, não com escopo punitivo, mas com visão mais ampla e arejada, a ditar as diretrizes a serem observadas pelo Judiciário brasileiro.

Outro, é a implantação de uma política nacional de planejamento permanente, a recolher e disseminar experiências bem sucedidas, a estimular a adoção de um novo modelo de Judiciário, mais transparente e acessível, com mecanismos mais flexíveis e hábeis à solução dos litígios, a formular propostas de aprimoramento na legislação, especialmente a processual, a utilizar-se, em País de dimensões continentais como o nosso, de instrumentos de comunicação à distância, como a televisão, a internet e outras infovias, quer no aprimoramento cultural, quer no debate das idéias, a dialogar com a sociedade na busca de melhores alternativas, a ocupar-se dos tribunais mas também, e sobretudo, da primeira instância, inclusive para que nesta sejam prioritariamente resolvidos os conflitos.

Um terceiro, é a imprescindibilidade de uma correspondente e paralela reforma das nossas leis processuais, indispensável à entrega de uma boa e rápida prestação jurisdicional, como se vem há tempos tentando fazer, mas com obstáculos de variada ordem, quando se sabe que nossas deficiências processuais começam no próprio texto maior, que inadequadamente constitucionaliza a matéria processual, engessando-a em temas importantes como competência e admissibilidade de recursos, que deveriam ser ágeis e flexíveis para acompanhar a dinâmica da vida.

Urge realizar também a reforma processual, quando se sabe da existência de vários projetos consensualmente elaborados pela comunidade dos especialistas brasileiros na área, e de grande proveito prático, inclusive na simplificação das vias recursais e na extinção das vias executivas de decisões judiciais.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Ainda um outro ponto prioritário, e de igual relevância, é a institucionalização de uma escola nacional da magistratura, junto ao Superior Tribunal de Justiça, como felizmente está no projeto em curso, a implantar o sistema de formação inicial e continuada dos magistrados, assim como a preparação e aperfeiçoamento dos quadros auxiliares, sob cuja direção, inclusive, poderia vincular-se, pela afinidade, o referido órgão de planejamento permanente.

7. Sabido é que, somente a partir de 1977, o nosso texto constitucional passou a preocupar-se, e timidamente, da formação do juiz brasileiro, quando já alguns Estados, a exemplo de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, em 1976, setembro e dezembro, respectivamente, davam os primeiros passos nessa direção.

Foi o bastante, porém. Tão generosa a idéia, alastrou-se ela rapidamente, ganhando destaque no texto constitucional de 1988, que previu a adoção de cursos em caráter cogente.

Prestigiada pela Associação dos Magistrados Brasileiros, através da admirável experiência vivida pela que veio a denominar-se “Escola Nacional da Magistratura”, assim como por um número cada vez maior de escolas estaduais, federais e trabalhistas, criadas e dirigidas ora por tribunais, ora por entidades da classe, a inovação marcou o Judiciário brasileiro no último quartel do século XX, sendo, ao lado dos Juizados Especiais (inicialmente, Juizados de Pequenas Causas) e da criação do Superior Tribunal de Justiça, as mais relevantes mudanças havidas em um quadro tradicionalmente caracterizado por injustificável conservadorismo.

Em estudos anteriores*, busquei assinalar que, não obstante o avanço significativo que temos experimentado no respeitante ao sistema de reciclagem (formação continuada), no qual hoje nos equiparamos às melhores escolas, por outro lado ainda muito longe estamos do desejável em termos de formação inicial, não sendo admissível o recrutamento de profissionais de tão específica e importante função através de simples concursos nos quais sequer se dá ênfase à vocação e à postura ética dos candidatos, requisitos indispensáveis a uma boa seleção, segundo os sistemas adotados pelos países que mais se dedicam à formação dos magistrados, como França, Holanda, Alemanha, Portugal, Espanha, Estados Unidos e Japão.

8. É neste contexto que se aguarda uma reforma constitucional que efetivamente mude o perfil do Judiciário brasileiro, aproximando-o dos nossos sonhos e das justas aspirações da nação brasileira. Um Judiciário forte, ágil, democrático e eficiente, guardião da cidadania e da Constituição, à altura dos tempos que vamos viver neste novo século. Com diretriz segura e planejamento

* Entre outros, em “O Juiz – seleção e formação do magistrado no mundo contemporâneo”, Del Rey, Belo Horizonte, 1999 (obra coletiva) e “A missão das escolas judiciais no mundo contemporâneo”, Esmafe 1/9.

Ministro Sálvio de Figueiredo

permanente. Com juízes criteriosamente selecionados e formados e comprometidos com a ordem jurídica, seu aperfeiçoamento e a transformação da sociedade em que vivem.

Ao renovar meus agradecimentos pelas múltiplas gentilezas com que estou sendo recebido e generosamente homenageado por essa admirável Escola da Magistratura Regional Federal da Segunda Região, sob a carinhosa presença de tão ilustres Autoridades e queridos Amigos e Colegas, desejo igualmente reiterar a convicção de que as escolas judiciais constituirão, em escala cada vez maior, o mais importante instrumento de transformação do Judiciário neste século que estamos a viver.